## Resolução nº 20/2001

Cria a Central de Penas Alternativas da Comarca de Imperatriz.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 21 de novembro de 2001,

## RESOLVE,

Art. 1°. Fica criada a Central de Penas Alternativas da Comarca de Imperatriz, com as atribuições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único: A referida Central será coordenada por um juiz designado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

- Art. 2º Cabe à Central de Penas Alternativas a fiscalização do cumprimento:
- a) das penas e medidas alternativas;
- b) das penas restritivas de direitos;
- c) da suspensão condicional da pena (sursis) e do processo;

Parágrafo único - Os incidentes relativos à suspensão condicional do processo serão decididos pelo juiz competente, devendo ser a este encaminhados os respectivos autos.

- Art. 3º A Central de Penas Alternativas contará com os serviços de um secretário, um psicólogo e um assistente social, além de estagiários e auxiliares administrativos suficientes para efetivação dos trabalhos.
- Art. 4º Na direção da Central de Penas Alternativas, cabe ao Juiz Coordenador:
- I Promover a execução e fiscalização das penas restritivas de direitos e medidas alternativas, da suspensão condicional da pena (sursis), da suspensão condicional do processo, decidindo os respectivos incidentes, ressalvado o disposto no Parágrafo único do artigo 2º;
- II Cadastrar e credenciar entidades públicas e privadas para fins de programas comunitários dos beneficiados com a aplicação de penas e medidas alternativas;

- III Instituir cadastro para efeito do disposto no art. 76, § 2º, inciso II, da Lei n.º 9.099/95;
- IV Designar a entidade ou programa comunitário, local, dia e horário para o cumprimento da pena ou medida alternativa, bem como, sua forma de fiscalização;
- V Criar programas comunitários para facilitar a execução das penas e medidas alternativas;
- Art. 5º Os juízes da condenação encaminharão à Central de Penas Alternativas os documentos necessários à execução da pena ou medida fixada.
- Art. 6º O Presidente do Tribunal de Justiça baixará os atos necessários à fiel execução da presente Resolução.
- Art. 7º A Central de Penas Alternativas de Imperatriz será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta Resolução.
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Justiça "CLÓVIS BEVILÁCQUA" do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2001.

DES. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF PRESIDENTE